

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/93

Cria o Laboratório de Controle da Qualidade de Saneantes e Cosméticos

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 299/89 e considerando ainda a necessidade de se oferecer condições de operacionalização do LABCON, em conformidade com as normas legais que regem a prestação de serviços por órgãos semelhantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Laboratório de Controle de Qualidade de Saneantes e Cosméticos, com os seguintes objetivos:

- a) realizar análises, caracterizadas como prestação de serviços, em produtos saneantes, cosméticos e de higiene pessoal, bem como em suas matérias primas;
- b) realizar análises microbiológicas, químicas e físico-químicas de água;
- c) obter credenciamento junto a órgãos Públicos de Fiscalização, Normatização e Certificação;
- d) realizar Convênios e Contratos com Entidades Públicas e Privadas para prestação de serviços especializados;
- e) oferecer estágio aos alunos da Universidade nas áreas afins do laboratório.

Art. 2º - O laboratório será vinculado administrativamente ao Centro de Produção da UERJ, que ficará responsável pelo gerenciamento administrativo-financeiro e vinculado técnica e academicamente ao Instituto de Biologia.

§ 1º - O laboratório terá um Coordenador, nomeado pelo Reitor ouvidos o CEPUERJ e o Instituto de Biologia.

§ 2º - A responsabilidade técnica pelo laboratório caberá aos coordenadores do LABCON e do Instituto de Biologia.

Art. 3º - Para o seu funcionamento, o laboratório contará com o apoio do CEPUERJ, Instituto de Biologia e demais instâncias da UERJ, que se façam necessárias.

Art. 4º - Para cumprir os seus objetivos o LABCON disporá da seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria
- II - Serviço de Microbiologia
- III - Serviço de Química
- IV - Serviço de Ensaio Físicos

Art. 5º - Compete a Coordenadoria do LABCON:

- I - elaborar, adaptar, implementar e acompanhar o Sistema da Qualidade do Labo-

ratório;

II - Coordenar, dirigir, orientar e executar as atividades do Laboratório;

III - Elaborar e assinar: relatórios de atividades, relatórios de ensaios, relatórios técnicos;

IV - Definir métodos e procedimentos adotados nos Serviços do laboratório;

V - Promover a integração dos serviços sob sua coordenação, fazendo com que os mesmos desenvolvam suas atividades em regime de mútua colaboração;

VI - Distribuir e orientar os trabalhos analíticos pelos diversos serviços;

VII - Distribuir e redistribuir o pessoal do Setor Técnico e do Setor Administrativo de acordo com as necessidades de serviços;

VIII - Examinar laudos e informações técnicas sugerindo as modificações necessárias

IX - Apresentar horários e a escala de férias do pessoal;

X - Propor medidas necessárias para o aperfeiçoamento e manutenção dos serviços do Laboratório;

XI - Elaborar propostas e correspondências.

Art. 6º - Compete ao Serviço de Microbiologia:

I - Pesquisar a presença de patógenos em material de higiene pessoal, cosméticos e suas matérias-primas, bem como enumerar a carga microbiana total destes produtos. Determinar ainda, a eficácia de conservantes em cosméticos e artigos correlatos por método microbiológico;

II - Verificar a eficácia de desinfetante, desodorizantes e esterelizantes, frente aos microorganismos padrão, mimetizando as condições de uso; determinar a diluição máxima efetiva para cada tipo de produto, além de avaliar a atividade bacteriostática em cosméticos;

III - Pesquisar a presença de coliformes como indicadores de condições higiênico-sanitárias em água, matéria de suma importância para a produção de saneantes e cosméticos.

Art. 7º - Compete ao Serviço de Química:

I - Realizar ensaios químicos e físico-químicos em produtos saneantes e cosméticos, bem como em suas matérias-primas por via úmida ou por análise instrumental (gás cromatografia e espectroscopia de absorção molecular nas regiões ultravioleta e visível). Análises essas que visam avaliar não só o teor dos princípios ativos, mas também, as quantidades de determinados compostos presentes nas formulações em estudos, cujo controle qualitativo e quantitativo se faz necessário.

Art. 8º - Compete ao Serviço de Ensaio Físicos:

I - Determinar características e propriedades físicas de produtos de higiene pessoal, cosméticos e correlatos, verificando assim a eficiência desses quanto às suas finalidades ou desempenhos, e inspecionar rótulos e embalagens de produtos saneantes e cosméticos

para fins de análise fiscal.

Art. 9º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de agosto de 1993

HESIO CORDEIRO
Reitor